



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 74/2017-CVM/SEP/GEA-3

**Assunto:** Recurso de investidor

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Processo CVM SP-2015-0284

Senhor Superintendente,

### I. Introdução

1. Trata-se de recurso à resposta da reclamação (fl. 66) apresentada por José Martins Ribeiro (“Reclamante”), envolvendo a companhia aberta Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (“Companhia” ou “Petrobras”).

### II. Reclamação original e respectiva decisão

2. O Reclamante apresentou em 22.07.2015 uma reclamação questionando:
  - a. suposto favorecimento por parte da Companhia, na AGO de 29.04.2015, para a eleição do Sr. Guilherme Affonso Ferreira como representante dos acionistas preferencialistas;
  - b. o fato de a referida AGO não ter sido presidida pelo Sr. Aldemir Bendine, presidente da Petrobras, e sim pelo Sr. Francisco Augusto da Costa e Silva;
  - c. as baixas contábeis nas demonstrações financeiras de 2014 da Petrobras, sem qualquer base técnica, transformando resultado positivo em negativo, em desacordo ao art. 117 da Lei 6.404/76
3. A reclamação foi analisada e, em 05.11.2015, concluiu-se que não assistia razão ao Reclamante quanto aos dois primeiros itens acima e, quanto ao terceiro, a questão estava em análise na Gerência de Acompanhamento de Empresas 5 desta Superintendência de Relações com Empresas, nos processos RJ-2015-1020 e RJ-2015-3346.

### III. Recurso

4. Em 20.06.2017, o Reclamante apresentou manifestação na qual, apesar de afirmar concordar, com ressalvas, com as respostas dadas pela CVM sobre os dois primeiros pontos destacados acima, recorre quanto ao terceiro, referente às baixas contábeis.
5. Segundo o Reclamante, quando de sua manifestação original, havia poucos elementos para

embasar suas alegações, porém desde então foram surgindo novos documentos e informações.

6. Na sequência, aparentemente se referindo ao que seriam esses novos dados, o Reclamante apresenta como “fundamentações” documentos já disponíveis por ocasião de sua reclamação original (anexos 01 a 06) e documentos de conhecimento público, como atas de RCA, de reunião de conselho fiscal e de assembleia geral, além de edital de convocação de AGE, demonstrações financeiras e cálculos financeiros (anexos 07 a 21), aparentemente buscando construir uma narrativa para demonstrar abuso de poder por parte do acionista controlador durante o processo de aprovação das demonstrações financeiras de 2014.

#### IV. Análise

7. O Reclamante apenas reitera questionamentos relacionados às baixas contábeis nas demonstrações financeiras de 2014 da Petrobras, que entende estar relacionados a um abuso de poder do acionista controlador.
8. Porém, o Reclamante apenas referencia documentos públicos como declarações de voto, atas de reunião do conselho de administração e assembleias, seguidas por opiniões pessoais a respeito desses eventos. Trata-se de sucessivas menções a eventos isolados, de difícil conexão entre si e com o ponto central de sua alegação.
9. Pelo que foi possível depreender, o Requerente considera que as baixas contábeis foram excessivas e sem respaldo técnico e se o exame dessas questões tivesse sido feito de modo adequado pela Petrobras (ou por seu acionista controlador), a Companhia hoje estaria apurando lucros, honrando obrigações com seus empregados e distribuindo dividendos aos acionistas.
10. Tais questões, como já havia sido informado ao Reclamante anteriormente, se relacionam com os objetos dos processos CVM RJ-2015-1020 e RJ-2015-3346, que se encontram em análise na Gerência de Acompanhamento de Empresas 5, no intuito de averiguar a regularidade, respectivamente, de dados contábeis relativos a 30.09.2014 e das demonstrações financeiras anuais de 31.12.2014 da Companhia.

#### V. Conclusão

11. Pelo que foi exposto, proponho envio do processo à SGE, para posterior submissão ao Colegiado, com a recomendação de indeferimento do recurso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Michel Ferreira da Silva, Analista**, em 11/07/2017, às 18:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Acácio Gomes dos Santos de Souza, Gerente**, em 11/07/2017, às 18:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em

11/07/2017, às 20:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cvm.gov.br>

[/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0317887** e o código CRC **001BBAEB**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0317887** and the "Código CRC" **001BBAEB**.*